



**LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2020**

**Autoriza o Poder Executivo a doar cestas de alimentos aos beneficiários do Bolsa Família e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, em caráter de excepcionalidade, mensalmente, cestas de alimentos aos beneficiários do Programa Federal Bolsa Família.

§ 1º – Esse benefício terá validade de 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto durar a pandemia do Covid-19.

§ 2º - O conteúdo das cestas de alimentos será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# **Valter Luís Lavinhas Ribeiro**

## **Prefeito**

**Protocolo da CMLG**

**De:** Ilo Lopes Junior <dr.ilopez.jr@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de junho de 2020 14:30  
**Para:** protocolo@camaralevy.rj.gov.br  
**Assunto:** ENCAMINHA RAZÕES DE VETO  
**Anexos:** RAZÕES DE VETO.PDF

Boa tarde,

Sirvo-me do presente para realizar o protocolo digital devidamente instituído pela Lei Municipal nº 1.040, de 13-11-2019.

Nestes termos, segue em anexo as Razões de Veto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar cestas de alimentos aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração a esta Casa legislativa.

Ilo da Silva Lopes Júnior - Coordenador Técnico de Atos Normativos, matrícula nº 50.676



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



## **Comendador Levy Gasparian, 02 de junho de 2020.**

**Ofício: 017/2020/GP.**

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar cestas de alimentos aos beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

**Exmo Senhor Presidente;**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **veter** o Projeto de Lei de autoria desta Casa, o qual tem por propósito **"autorizar o Poder Executivo a doar cestas de alimentos aos beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências."**

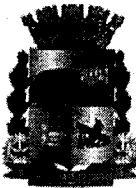
### **RAZÕES DE VETO**

Reconhecendo a grande preocupação inserida no Projeto em apreço, no sentido de garantir alimentos às famílias desamparadas em decorrência do caos econômico que é consequência da pandemia do covid-19, o texto foi submetido ao Conselho de Assistência Social, para que manifestassem sobre a viabilidade de sanção.

Ocorre que o referido Conselho posicionou pela inviabilidade do Projeto, alegando que **"a concessão dos benefícios atuais devem ser realizadas única e exclusivamente na forma da Lei 1.060 de 30 de abril de 2020, seguindo critérios definidos através da Resolução Municipal nº 30/2020."**

O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão fiscal constituídos por representantes de diversos setores e, especialmente, da sociedade civil, sendo que às medidas assistencialistas adotadas pelo Poder Executivo dependem de sua

*[Handwritten Signature]*



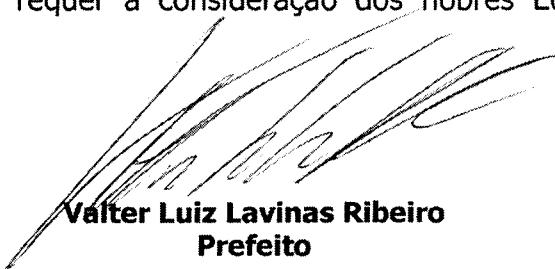
aprovação sob pena de comprometer às contas municipais, além da possibilidade de inúmeras outras penalidades administrativas e judiciais.

Desta forma, ou seja, mediante o parecer pela inviabilidade do Projeto emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, não resta alternativa que não o veto total do Projeto de Lei.

Oportunamente, levo ao conhecimento de Vossas Senhorias que o Executivo Municipal não está insensível às dificuldades sociais decorrentes do covid-19, tanto que, em relação ao fornecimento de cestas de alimentos, o número de famílias beneficiadas seguindo o critério atual triplicou no período da pandemia.

Em anexo segue a ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em que deliberaram sobre a matéria.

Pelo exposto, requer a consideração dos nobres Edis para manutenção integral do voto.



**Valter Luiz Lavinas Ribeiro**  
Prefeito

**Exmo Sr Presidente  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.**